

INTERESSADO - COLÉGIO "JOAQUIM MURTINHO"/ PRESIDENTE PRUDENTE
ASSUNTO - Solicita convalidação de matrícula na segunda série do
Curso Técnico de Contabilidade de José Carlos Neves.
RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE Nº 641/75, CSG, Aprov. em 26/2/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- A direção do Colégio Joaquim Murtinho, de Presidente Prudente, requer a este Conselho convalidação da matrícula de José Carlos Neves, efetuada em 1974, na segunda série do Curso Técnico de Contabilidade.
2. Ocorreu que, em 1972, o citado aluno cursou a primeira série ainda no regime da Lei nº 4024, de 1961. Em 1973, o estabelecimento alterou seu currículo e regime escolar, afeiçoando-os a nova Lei de Diretrizes e Bases. Nesse ano, o aluno José Carlos Neves não se matriculou. Em 1974, voltando à escola, foi matriculado na segunda série e submetido a processo de adaptação em três matérias (Redação e Expressão em Língua Portuguesa, Mecanografia, Processamento de Dados e Direito e Legislação), que não havia estudado na primeira série.
5. A matrícula não foi, porém, homologada pela oitava IREP, pois o Inspetor pensou tratar-se de caso aguardando solução deste Conselho, conforme inscreveu em termo de visita datado de 13 de setembro de 1974. Assim, ficou o caso indeciso até agora.
4. Ao que tudo indica, a não homologação da matrícula prende-se à exigência contida na Circular nº 3/74, da 8ª IREP, admitindo transferências de alunos com adaptação, no máximo, em duas disciplinas.
5. Ocorre, que no caso em tela, não se trata de aluno transferido de outro estabelecimento, mas da própria escola, o qual, por ter interrompido o curso por um ano, teve que submeter-se a processo de adaptação em uma disciplina a mais para poder cumprir o novo currículo fixado pela Lei nº 5692, de 1971. Não houve, pois, neste caso, qualquer descumprimento à determinação superior. Ao contrário, comprova a escola documentadamente o zelo com que planejou e executou o referido processo de adaptação, que se estendeu de abril a setembro de 1974, com bom aproveitamento por parte do aluno.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que deve ser convalidada a matrícula do aluno José Carlos Neves, em 1974, na segunda série do Curso Técnico de Contabilidade, no Colégio "Joaquim Murtinho", de Presiden-

te Prudente.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente em exercícios

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 26 de fevereiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.
Presidente